



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/TO		
Processo nº 21214	Folha	Rubrica
000032/2019-98		

Superintendência Regional do Estado do Tocantins

Gerência de Finanças e Administração

Setor Administrativo, de Desenvolvimento e de Recursos Humanos - SEADE

PROCESSO Nº: 21214.000032/2019-98

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG-TO Nº 004/2019

CONTRATO: 008/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, POR MEIO DE SUA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS E LÍDER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E CLÍNICA MÉDICA LTDA.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27/05/1998, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12/04/1990, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0001-80, com matriz em Brasília/DF, através de sua Superintendência Regional do Tocantins, Quadra 601 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 02, Plano Diretor Sul, CEP 77.016-330, Palmas/TO, CNPJ nº 26.461.699/0197-95, doravante denominada CONAB, neste ato representada pelo Superintendente Regional o Sr. BENEDITO MANUEL DE AGUIAR, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 505.806, expedida pela SSP/DF e do CPF n.º 261.919.971-91, e por sua Gerente de Finanças e Administração, Sra. MARIA DO SOCORRO FRANCISCO GUIMARÃES, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º 433.714, expedida pela SSP/TO e do CPF n.º 388.650.331-34, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa LÍDER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.998.507/0001-04, estabelecida no Rua Massud Amin nº 88 - Sala 601 - centro - Cornélio Procópio/PR - CEP: 86.300-000, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada por WAGNER LISBOA DE SOUZA, portador da Carteira de Identidade n.º 253.398.393, expedida pela SSP/PR e do CPF n.º 284.110.638-10, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico CONAB Nº 004/2019, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de terceirização de mão de obra, nos termos da Lei 6.019/1974, Decreto 9.507/2018 e, naquilo que for aplicável, das disposições constantes do Decreto-Lei 5.452/1943, visando à prestação de serviços continuados de limpeza e conservação nas dependências do prédio da Superintendência Regional da Conab no Tocantins - SUREG/TO, localizado na cidade de Palmas/TO.

§ 1º - A Prestação dos serviços compreende o fornecimento de insumos indispensáveis a seu cumprimento, tais como uniformes, pro



duto saneantes domissanitários, materiais e acessórios de limpeza e o emprego de equipamentos.

§ 2º - A prestação dos serviços deverá ocorrer no endereço Avenida Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conj. 1, Lote 02, Plano Diretor Sul, CEP: 77.016-330 - Palmas/TO, devendo ser observado na formação do preço os impostos municipais (específico do código tributário) relativos ao local da unidade administrativa.

§ 3º - O custo total estimado para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, para o período de 01 (um) ano, é de R\$ 117.500,00 (cento e dezessete mil e quinhentos reais).

§ 4º - A quantidade de postos de trabalho está especificada na tabela I e a quantidade máxima estimada e o preço máximo mensal e anual, por item, aceitos pela CONTRATANTE, está especificado na tabela II.

§ 5º - Os preços baseiam-se na tabela de preços mínimos e máximos estabelecidos para o Estado do Tocantins pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, publicada no Portal Comprasnet, bem como no valor médio das pesquisas de preços de mercado, que se encontram nos autos do processo.

TABELA I - QUANTITATIVO DE POSTOS DE SERVIÇO

DESCRIÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO	QUANT. POSTOS	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Servente de limpeza (no mínimo um do sexo masculino)	03	9.791,67	117.500,00

TABELA II - VALORES MÁXIMOS PERMITIDOS PARA O ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO DA ÁREA	QUANTIDADE ÁREA M ² (A)	VALOR UNITÁRIO M ² (B)	VALOR TOTAL MENSAL (C) = A x B	VALOR TOTAL ANUAL (D) = C x 12
CBO 5143-20 SERVENTE DE LIMPEZA					
1	INTERNA	1336	1,28	5.111,25	61.335,00
	EXTERNA	1863	0,82	4.582,50	54.990,00
	FACHADA	924	0,01	24,48	293,76
	ESQUADRIAS INTERNA/EXTERNA	171,56	0,14	73,44	881,28
TOTAL R\$				9.791,67	117.500,00

§ 6º - Os Valores Limites referente à limpeza e conservação, observaram os seguintes índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, não inferiores a:

- áreas internas com produtividade de 800 a 1200 m² (oitocentos a mil e duzentos metros quadrados);
- áreas externas com produtividade de 1800 a 2.700 m² (mil e oitocentos a dois mil e setecentos metros quadrados);



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/TO		
Processo nº 21214	Folha	Rubrica
000032/2019-98		

c) - esquadrias externas com produtividade de 300 a 380 m² (trezentos a trezentos e oitenta metros quadrados); e

d) - fachadas envidraçadas com produtividade de 130 a 160 m² (cento e trinta a cento e sessenta metros quadrados).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo é fundado na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 2.271/97, Decreto nº 6.204/07, IN/SLTI/MPOG/Nº 02/2008, do Termo de Conciliação Judicial do Ministério Público do Trabalho - Processo nº 01082-2002-10-00-0, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, NOC nº 10.901 e pela Lei nº 13.303 de 2016, além das disposições legais relativas o objeto.

§ 1º - Este termo de referência considerou a convenção coletiva de trabalho vigente de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins - SINTECAP, para a categoria profissional indicada.

§ 2º - Os valores máximos informados para fazer frente a contratação estão fundados na Portaria SLTI/MPOG nº 07, de 13/04/2015, ou outra que vier a substituí-la e encontram seus parâmetros no Caderno Técnico Valores Limites para Limpeza e Conservação - Tocantins-2018, disponível em https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/Cadernostecnicos/Cadernos2018/CT_LIM_TO_2018_v2.pdf.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela intermediação da Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação, a Conab pagará o valor de R\$9.971,67(nove mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta de sete centavos), mensal, perfazendo o total anual de R\$ 117.500,00(cento e dezessete mil reais).

Parágrafo Único - Os valores estão consignados à Conab e correrão à conta dos recursos provenientes da Dotação Orçamentária do ano de 2019, conforme Empenho 2019NE000461 de 29/08/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB e no interesse da Contratante.

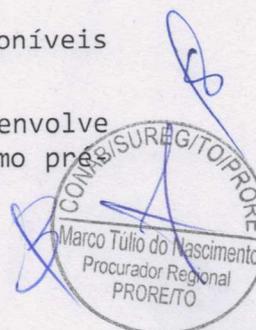
CLÁUSULA QUINTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nos termos do Art. 19 do RLC, os serviços a serem contratados serão executados sob o regime de mão de obra exclusiva, uma vez que sua execução contratual exige, dentre outros requisitos, que:

a) empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços; e

b) a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros Contratos.

§ 1º - A prestação dos serviços nos Postos fixados pela Administração envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada, em que tenha como pro



requisito mínimo saber ler e escrever, para os serviços especificados conforme a tabela:

TABELA III - DESCRIÇÃO DAS TAREFAS A SEREM EXECUTADAS

DESCRIÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO	DESCRIÇÃO DAS TAREFAS A SEREM EXECUTADAS
Servente de limpeza	<p>DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Remover com pano úmido o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndios, etc; 2. Remover capachos e tapetes, procedendo a limpeza e aspirando o pó; 3. Limpar/lavar todo o piso de cerâmica ou cimento e no caso de piso acarpetado, aspirar todo o pó; 4. Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia; 5. Varrer, passar pano úmido em todos os pisos vinílicos, mármore, cerâmicos e emborrachados; 6. Varrer os pisos de cimento; 7. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários e outras áreas molhadas duas vezes ao dia; 8. Abastecer ininterruptamente com papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha todas as dependências sanitárias; 9. Remover o pó dos telefones com uso de flanela e produtos adequados; 10. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas que são cobertas por vidros; 11. Retirar o lixo <i>duas vezes ao dia</i>, acondicionando-o em saco plástico e removendo-o para local indicado pela CONAB; 12. Proceder coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE n.º 06, de 03/11/95; 13. Efetuar limpeza de caráter eventual e de atendimento extraordinário e imediato, sempre que se fizer necessário; 14. Preparar café, acondicioná-lo em garrafas térmicas e entregá-las nas salas, duas vezes ao dia; 15. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária. <p>SEMANALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos; 2. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica; 3. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;

CONAB - SUREG/TO		
Processo nº 21214	Folha	Rubrica
000032/2019-98		

4. Lustrar todo mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
5. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plásticos em assentos e poltronas;
6. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
7. Lavar, com detergente, os balcões e os pisos vinílicos, mármore, cerâmicos, cimentados e emborrachados, encerar e lustrar;
8. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
9. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, *duas vezes por semana*;
10. Retirar com pano úmido o pó e resíduos dos quadros ornamentais;
11. Retirar poeira com espanador e pano úmido dos livros e prateleiras;
12. Limpeza, desinfecção e organização de materiais e equipamentos;
13. Serviço de irrigação, utilizando o sistema de micro aspersão, aspersão convencional;
14. Outros serviços de mesma natureza grau e complexidade que se fizerem necessários, não especificados anteriormente.
15. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;

QUINZENALMENTE, UMA VEZ:

1. Limpar todas as janelas, aplicando produtos ante embaçantes nos vidros (face interna e externa);
2. Limpar ralos e sifões de pias;
3. Limpar com pano úmido os equipamentos de processamento de dados, teclados, CPU, monitores, impressoras, etc.

MENSALMENTE, UMA VEZ:

1. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
2. Realizar serviços de capina ou roçada em áreas dentro das dependências da CONTRATANTE (para sexo masculino);
3. Limpar forros, paredes, portas e rodapés;
4. Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
5. Limpar persianas com produtos adequados;
6. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro, etc.;
7. Lavar todas as paredes internas laváveis e os azulejos das dependências sanitárias;
8. Encerar todos os móveis passíveis de serem encerados;
9. Lavar as áreas destinadas à garagem/estacionamento;
10. Executar demais serviços considerados necessários à

	frequência mensal; 11. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês. <i>ANUALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:</i> 1. Efetuar lavagem das áreas acarpetadas; 2. Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias.
--	--

TABELA IV - QUANTITATIVO MÍNIMO DE MATERIAL/EQUIPAMENTO POR MÃO DE OBRA

DESCRIÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO	QUANTITATIVO MÍNIMO E QUALIDADE DE MATERIAL
Servente de limpeza	<ul style="list-style-type: none"> Os especificados na Tabela VI-A O papel higiênico deverá atender aos seguintes padrões de qualidade: branco, de folha dupla de boa qualidade, macio. O papel toalha deverá atender aos seguintes padrões de qualidade: branco, de boa qualidade, macio, em tamanho padrão. Deverá ser entregue 01 (um) Conjunto de Uniforme a cada 06 (seis) meses, adequado à profissão: Calça em brim 100% algodão, cós elástico; Camiseta em tecido leve personalizada com logo da Contratada, sem botões e com mangas curtas; sapato na cor preta, fechado, solado emborrachado, confortável. O Conjunto de Uniforme corresponde a 02 (duas) unidades de cada peça acima especificada, para os sapatos considera-se um par como uma peça. EPI's, quando necessários ou exigidos na legislação de regência;

TABELA IV - A: ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL DE LIMPEZA E QUANTITATIVO MÍNIMO PARA O INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

Item	Quantidade	Especificação
1	20	Pacote papel toalha para suporte de banheiro
2	6	Detergente líquido 500 ml
3	6	Esponja dupla face para limpeza de utensílios
4	8	Unidade de sabão em barra
5	1	Galão de sabão líquido 5lt
6	1	Galão de desinfetante puro 5lt
7	8	Álcool líquido 70% 1 lt
9	8	Água sanitária 1 lt
10	5	Panos de chão brancos

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/TO

Processo nº 21214

Folha

Rubrica

000032/2019-98

11	4	Flanelas de limpeza
12	10	Produto de limpeza multiuso (azulim)
13	2	Pacote de esponja de aço (tipo bombril)
14	3	Par de luva látex M
15	2	Par de luva látex G
16	12	Pacote de pedra sanitária para mictório
17	4	Pacote de saco para lixo 40 lt
18	3	Pacote de saco para lixo 100 lt
19	1	Caixa de sabão em pó 2kg
20	1	Vassourão de teto
21	4	Bom ar (aromatizante de ambiente)
22	3	Rodo grande completo (cabo e base): cabo longo; feito em material leve
23	2	Vassoura de pelo (com cabo)
24	2	Caixa de papel higiênico, tipo rolo, para suporte de banheiro
25	3	Pano de prato
26	4	Balde 30 lt
27	5	Frasco borrifador de produto de limpeza 500 ml
28	3	Escova de lavar roupa
29	2	Álcool em gel 1 lt
30	1	Galão de limpa pedra 5lt
31	4	Escovão para vaso sanitário
32	2	Pazinha para lixo
33	3	Borracha para rodo (refil)
34	2	Par de Luva antebraço G
35	6	Galão de sabonete líquido 1lt ou 1 de 5lt

§ 2º- Os itens listados na Tabela IV-A deverão ser entregues pela Contratada no primeiro dia de execução contratual, sob conferência do fiscal do contrato.

§ 3º- A reposição dos itens deverá ser realizada de acordo com a necessidade, independentemente de solicitação da contratada, mantendo o mesmo padrão de qualidade.

§ 4º- Os líquidos de limpeza como sabão, desinfetante, água, etc., devem atender a padrões que garantam a boa higienização sem agredir ou danificar as superfícies.

CLÁUSULA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

Os serviços serão prestados de acordo com a determinação da Superintendência Regional da CONAB no Tocantins (SUREG-TO) respeitando a jornada de trabalho de 44 horas semanais ou outra determinada em lei ou acordo coletivo.



CONAB - SUREG/TO		
Processo nº 21214	Folha	Rubrica
000032/2019-98		

Parágrafo Único - No interesse da Superintendência Regional a jornada poderá sofrer variação de dias e horários por acordo entre as partes, desde que não contrarie as normas legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

§ 1º - O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto no Termo de Referência.

§ 2º - Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

§ 3º - Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

§ 4º - Será elaborado Termo de Recebimento Provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, o qual será encaminhado ao empregado ou Comissão designada para o recebimento definitivo.

§ 5º - O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou Comissão designada para o recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogável por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, conforme Art. 439, §§ 1º e 4º, II, do RLC, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

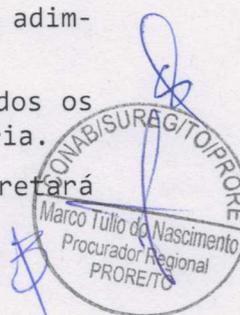
- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

§ 1º - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

§ 2º - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 18.2, observada a legislação que rege a matéria.

§ 3º - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará



CONAB - SUREG/TO		
Processo nº 21214	Folha	Rubrica
000032/2019-98		

a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor anual do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

§ 4º - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Artigo 569 do RLC.

§ 5º - A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.

§ 6º - No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos ou supressões, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

§ 7º - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

§ 8º - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

§ 9º - Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Conab poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao Contrato, no caso da não comprovação:

- a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou
- b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

§ 10º - A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§ 11º - A garantia será considerada extinta nos seguintes casos:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

b) com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no parágrafo quinto; ou

c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no parágrafo quinto.

CLÁUSULA NONA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

As empresas deverão comprovar a Qualificação Técnica por meio de Atestados de Capacidade Técnica emitidos por entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada de execução de serviços com características e condições semelhantes ao objeto que comprovem:

- a) Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados,





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/TO		
Processo nº 21214	Folha	Rubrica
000032/2019-98		

ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura da licitação:

a.i) Para comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados;

a.ii) Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

§ 1º - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

§ 2º - O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

§ 3º - É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos para fins da comprovação de que trata a alínea anterior, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

§ 4º - O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

§ 5º - A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos e Aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

§ 6º - Cópia(s) de Contrato(s) executado(s) ou em execução a pelo menos doze meses, na data de publicação deste Edital, referente(s) ao(s) atestado(s) apresentado(s), comprovando que a licitante gerencia, no mínimo, 05 (cinco) postos no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundárias especificadas no seu Contrato Social registrado na Junta Comercial competente:

a) A exigência do quantitativo estipulado na alínea anterior é condição mínima necessária para que a licitante comprove a capacidade de arcar com todas as suas despesas operacionais, aceitando-se o somatório de atestados para fins da comprovação.

§ 7º - Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará e manterá durante a vigência do Contrato, matriz, filial ou escritório no município de Palmas/TO, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do instrumento. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no referido município, deverá declarar a existência e a sua manutenção durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da execução dos padrões exigidos no Termo de Referência, bem como do acompanhamento da qualidade até o término do contrato.

§ 1º - A fiscalização será exercida por um representante da Administração, o qual poderá acionar a empresa contratada e sempre que necessário ao cumprimento de obrigações atinentes ao cumprimento de suas obrigações.

§ 2º - A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:



CONAB - SUREG/TO		
Processo nº 21214	Folha	Rubrica
000032/2019-98		

- a) Atendimento dos padrões de qualidade demandada;
- b) Entrega da quantidade contratada;
- c) Cumprimento das demais obrigações decorrentes de lei e do contrato;
- d) Satisfação do público usuário.

§ 3º - Até que a contratada comprove o disposto nas alíneas a, b, e c do parágrafo anterior, a contratante deverá reter o pagamento como garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato terá vigência imediata depois de sua assinatura, mas tem sua execução iniciada somente após a notificação da CONAB à Contratada para apresentação dos serventes de limpeza, o que deverá ser atendido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas).

Parágrafo Único - Não cumprido o prazo acima, não protocolado pedido de prorrogação ou tendo sido esse indeferido, o contrato será dado por inexecutado, sujeitando a Contratada às sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Reajuste é espécie de reajustamento contratual que consiste na aplicação de índice de correção monetária previsto no Contrato, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, e será efetivado por meio de simples apostilamento, salvo quando coincidir com procedimento de repactuação ou prorrogação, caso em que será incluído no Termo Aditivo.

§ 1º - O contrato poderá ser reajustado observado o interregno mínimo de 12 meses, contado a partir da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da última repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado.

§ 2º - As alterações do valor contratual em função do reajuste respeitarão ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) correspondente ao período anterior à 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.

§ 3º - Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fazer jus durante a vigência do contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- a) - assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- b) - data em que o contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- c) - encerramento do contrato.

§ 3º - Se até a data da prorrogação contratual ou em que o contrato perfazer um ciclo de 12 (doze) meses ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/TO		
Processo nº 21214	Folha	Rubrica
000032/2019-98		

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE REPACTUAÇÃO

Repactuação é a Espécie de reajustamento contratual utilizada para atualizar os valores pagos pelos serviços com dedicação de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos relacionados à remuneração e outros benefícios oferecidos aos serventes de limpeza, com data vinculada à apresentação das propostas ou ao Acordo ou à Convenção Coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, se for o caso;

§1º - A repactuação respeitará a anualidade e poderá ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§ 2º - O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado.

b) da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

§ 3º - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

§ 4º - Na solicitação de repactuação a contratada deverá apresentar planilha analítica da composição de custos, que comprove seu aumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o descumprimento de obrigações contratuais;
- b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou a transferência, total ou parcial, a quem não atenda as condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;
- c) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;
- d) o desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- f) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- g) a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/TO		
Processo nº 21214	Folha	Rubrica
000032/2019-98		

j) o atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

k) a não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no termo de referência;

l) a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

m) a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

n) a aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;

o) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

p) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

q) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

r) ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

s) ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente;

t) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo;

u) ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em Lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

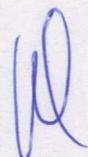
v) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública;

w) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º- As práticas passíveis de rescisão, tratadas anteriormente, podem ser definidas, entre outras:

a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Conab no processo licitatório ou na execução do Contrato;

b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;




CONAB - SUREG/TO		
Processo nº 21214	Folha	Rubrica
000032/2019-98		

c) colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Conab, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;

d) coercitiva: causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

§ 2º - As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846 de 2013.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§ 4º - A rescisão do Contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Conab, ocasião em que deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da Conab e enviada à contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja a conveniência para a Conab; e não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso;

c) Por determinação judicial;

§ 5º - Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "i" e "l" desta cláusula décima segunda, em que enumera os motivos que constituem uma rescisão contratual, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e terá ainda direito a:

a) devolução da garantia, se houver;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

c) pagamento do custo de desmobilização;

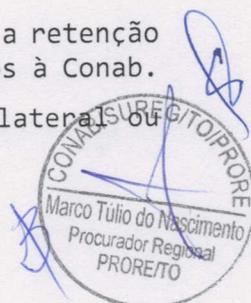
§ 6º - A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no capítulo IX, do Título VII do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab:

a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

c) na hipótese de insuficiência ou ausência de garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

§ 7º - A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/TO		
Processo nº 21214	Folha	Rubrica
000032/2019-98		

distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

CLASULA DÉCIMA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que presentes os seguintes requisitos:

- a) haja interesse da Conab;
- b) seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- c) exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- d) as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;
- f) a contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
- g) seja constatada a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- h) inexista sanção restritiva da atividade Licitatória e contratual;
- i) seja promovida na vigência do Contrato e formalizada por meio de termo aditivo;
- j) haja autorização da autoridade competente.

CLASULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto do contrato deverá ser efetuado ao fornecedor em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da nota fiscal, desde que conforme, por meio de ordem de pagamento para depósito bancário.

§ 1º - Os valores constantes da nota fiscal serão pagos:

- a) por meio de retenção na fonte dos tributos federais incidentes;
- b) por meio de depósito em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço, das provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas destacadas do valor mensal do Contrato.

§ 2º - O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- d) encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

§ 3º - Os valores provisionados na forma do parágrafo anterior, somente serão liberados nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao Contrato, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao Contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário



CONAB - SUREG/TO		
Processo nº 21214	Folha	Rubrica
000032/2019-98		

proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato;

d) ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

§ 4º - O saldo existente na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, apenas será liberado com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

§ 5º - A movimentação da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação dependerá de autorização da Conab e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas no parágrafo segundo.

§ 6º - Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada, os recursos necessários a esse custeio serão débitos do próprio saldo da Conta, sendo permitida a inclusão desses valores na proposta de preço da licitante, no limite do valor cobrado pelos bancos devidamente comprovado.

§ 7º - Outras regras sobre a Conta-Depósito Vinculada estarão previstas no Termo de Cooperação Técnica (Anexo VIII do Termo de Referência) a ser firmado com a instituição bancária.

CLASULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

§ 1º - Assinar o Contrato com a licitante vencedora, no prazo previsto, desde que não revogada a licitação, prorrogada ou suspensa a execução do objeto por interesse público.

§ 2º - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações do fornecedor, através do Servidor designado pela Autoridade competente da CONAB.

§ 3º - Não permitir que outrem cumpra as obrigações a que se sujeitou o fornecedor.

§ 4º - Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados.

§ 5º - Efetuar pagamento no prazo previsto.

§ 6º - Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo fornecedor e que digam respeito à natureza do objeto que tenha de executar.

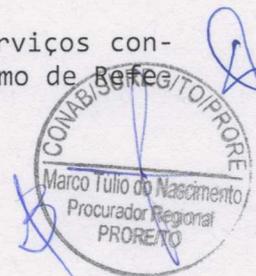
§ 7º - Receber da Contratada a Relação dos funcionários e recepcionar a equipe, alocando-a em seus devidos postos.

§ 8º - Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;

§ 9º - Cumprir suas obrigações estabelecidas nesta cláusula e no Termo de Referência.

§ 10º - Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

§ 11º - Efetuar a liquidação da fatura mensal, verificando se os serviços contratados estão em conformidade com o solicitado e especificado no Termo de Referência.



CONAB - SUREG/TO		
Processo nº 21214	Folha	Rubrica
000032/2019-98		

§ 12º - Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, mediante parecer técnico devidamente fundamentado.

§ 13º - Proporcionar a realização de visita nas dependências da Contratante, para apresentação das instalações físicas e rotinas da empresa pela equipe técnica responsável pelo Contrato.

CLASULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO PREPOSTO

São obrigações da Contratada:

§ 1º - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, incluindo a execução do objeto, as obrigações trabalhistas e previdenciárias, as indenizações por acidente de trabalho e outras decorrentes da legislação vigente.

§ 2º - Prestar os serviços descritos em sua Proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas no Termo de Referência.

§ 3º - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado ou preposto considerado com conduta inconveniente ou insatisfatória pela Administração.

§ 4º - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs.

§ 5º - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 6º - Os equipamentos e eletrodomésticos elétricos, se necessários à execução dos serviços, deverão ser dotados de mecanismos de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica e ao usuário.

§ 7º - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

§ 8º - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

§ 9º - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

§ 10º - Cumprir, além dos postulados legais vigentes, as normas de segurança da Administração.

§ 11º - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

§ 12º - Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

§ 13º - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

§ 14º - Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados.

§ 15º - Responder pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas a





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/TO		
Processo nº 21214	Folha	Rubrica
000032/2019-98		

alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego entre a CONTRATADA e o pessoal alocado no serviço contratado.

§ 16º - Arcar com todos os encargos sociais previstos na Legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, inclusive com os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos para as despesas com despedida sem justa causa ou com o quantitativo de vale transporte, apresentando mensalmente à Administração.

§ 17º - Proceder à comprovação do pagamento da remuneração mensal dos empregados, bem como o recolhimento do FGTS e INSS, referente à força de trabalho alocada às atividades objeto deste Edital e seus anexos, sem a qual não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas ao fiscal do contrato, para liquidação.

§ 18º - Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio ou Acordo do Sindicato ao qual a CONTRATADA ou os profissionais estejam vinculados.

§ 19º - Pagar os seus empregados, vinculados a execução contratual, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços contratados.

§ 20º - O valor referente ao auxílio alimentação e demais benefícios deverá estar em consonância com o estabelecido em convenção, dissídio coletivo ou acordo da categoria.

§ 21º - O auxílio-transporte deverá ser fornecido a todos os empregados até o último dia útil do mês anterior ao de sua competência, obedecendo ao itinerário de ida e volta do domicílio do empregado ao local de prestação dos serviços e vice-versa.

§ 22º - Arcar com os ônus decorrentes de eventuais danos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE ou a terceiros, em função da execução do contrato.

§ 23º - Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE ou terceiro que já lhe preste serviços, para atuar na execução do contrato.

§ 24º - Não contratar, para atuar na execução do contrato, parente até o terceiro grau em linha reta ou colateral de servidor da contratante.

§ 25º - A CONTRATADA deverá encaminhar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após cada solicitação, os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as categorias e qualificação mínima exigidas no Contrato. Dentro desse prazo a Empresa deve encaminhar os funcionários uniformizados e todos os utensílios mencionados no Termo de Referência.

§ 26º - No primeiro dia de vigência do contrato a Contratada deverá apresentar Relação de funcionários que prestarão serviço na Contratante, na qual conste seus nomes completos, data de nascimento, números de RG e CPF, endereços residenciais, telefones e outros meios de contato e informação sobre deter ou não alguma situação especial de saúde (como alergias, por exemplo).

§ 27º - A relação do item anterior deverá ser atualizada sempre que houver substituição provisória ou definitiva de qualquer funcionário, não sendo permitida a apresentação de prestador de serviço sem que seus dados acompanham a relação.

§ 28º - Juntamente com a relação, deverá ser apresentada a cópia da carteira de





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/TO		
Processo nº 21214	Folha	Rubrica
000032/2019-98		

trabalho de cada funcionário, devidamente assinada.

§ 29º - Adotar periodicamente, sempre que houver demissão, a admissão de novos empregados, observando os mesmos procedimentos do subitem anterior.

§ 30º - Comunicar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, ocorrências de afastamentos legais ou de desligamento dos seus empregados, responsabilizando-se pela imediata substituição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, de forma a garantir a continuidade do serviço a ser contratado.

§ 31º - Comunicar aos seus funcionários as férias com 30 dias de antecedência, conforme legislação trabalhista.

§ 32º - A Empresa deve elaborar "planilha de férias" dos funcionários e submeter a aprovação do fiscal de contrato.

§ 33º - Sujeitar-se, no que toca ao presente objeto, a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo as determinações efetuadas.

§ 34º - Manter, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 35º - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.

§ 36º - Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

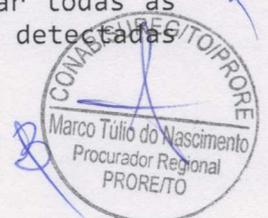
§ 37º - Manter em seu quadro pessoal suficiente para garantir a continuidade da execução dos serviços contratados, inclusive nas situações de férias, licenças, faltas ao serviço, demissão e outros afastamentos, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos da Lei n.º 13.303/16.

§ 38º - Realizar, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos periódicos exigidos.

§ 39º - Manter controle atualizado da frequência do pessoal contratado, utilizando esse controle para o fornecimento de informações necessárias para o fiel pagamento das obrigações pecuniárias da CONTRATANTE.

§ 40º - A CONTRATADA deverá, durante todo o período de vigência do Contrato, manter ao menos um preposto, a fim de representá-la administrativamente e gerenciar operacionalmente os empregados da empresa contratada, devendo ser indicado mediante declaração, na qual deverão constar seus dados, tais como: nome completo, número de identidade e CPF, endereço e telefone residencial e número de celular, além dos dados relacionados a sua qualificação profissional, entre outros.

§ 41º - A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/TO		
Processo nº 21214	Folha	Rubrica
000032/2019-98		

na execução dos serviços contratados.

§ 42º - PREPOSTO E SUAS ATRIBUIÇÕES:

- a) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- b) Acompanhar os trabalhos realizados pelos empregados da CONTRATADA;
- c) Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA;
- d) Enviar substituto no caso de falta de algum funcionário, e encaminhá-lo ao posto de trabalho;
- e) Comparecer nas sedes da unidade administrativa para cumprir suas funções;
- f) Cumprir e fazer cumprir, por parte dos empregados da CONTRATADA, todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da CONAB, salvo se manifestamente ilegais ou não previstas em contrato;
- g) Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;
- h) Reportar-se ao responsável pela fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- i) Relatar ao responsável pela fiscalização do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
- j) Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;
- k) Encaminhar ao responsável pela fiscalização do contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;
- l) Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, sempre que solicitado;
- m) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo perante a administração da CONAB, por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

§ 43º - O preposto/supervisor da contratada deverá, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados.

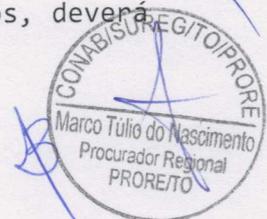
CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCOS

O Gerenciamento de Riscos materializa-se no documento Matriz de Riscos das Contratações, Anexo I do Termo de Referência.

§ 1º - A Matriz de Riscos é a clausula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes a contratação.

§ 2º - A Matriz de Riscos das Contratações deverá ser monitorada durante o planejamento da contratação, a seleção do fornecedor e a gestão do Contrato, pelos empregados responsáveis pelas referidas etapas.

§ 3º - Detectada a ocorrência de risco identificado na Matriz de Riscos, deverá



CONAB - SUREG/TO		
Processo nº 21214	Folha	Rubrica
000032/2019-98		

ser avaliada, pelos empregados responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato, a necessidade de elaboração de termo aditivo.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

Durante a vigência do Contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) constante no ANEXO VI do Termo de Referência.

§ 1º - O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e se atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.

§ 2º - Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

§ 3º - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, incorrerá nas seguintes sanções, cumulativamente:

ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, das esferas Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

será descredenciada no SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

incorrerá em multas previstas em edital e no contrato, sem prejuízo de outras cominações previstas em lei.

§ 1º - Pela inexecução total do objeto, a CONTRATANTE poderá cancelar a adjudicação e selecionar a proposta subsequente (conf. Decreto 5.450/2005, art. 27, §3º) e, ainda, aplicar:

advertência;

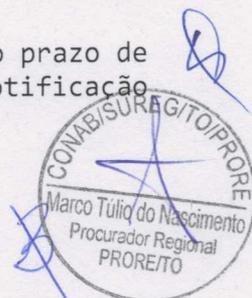
multa de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com a CONAB pelo prazo de 2 (dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b";

§ 3º - Em qualquer caso é facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da confirmação da entrega da notificação





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/TO		
Processo nº 21214	Folha	Rubrica
000032/2019-98		

no endereço eletrônico ou físico que tiver sido informado pela licitante/contratada na proposta inicial.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato;
- c) não haja prejuízo a execução do objeto pactuado;
- d) e haja a anuência expressa da Conab a continuidade do Contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Como critério de sustentabilidade ambiental a Contratada deverá utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de água, bem como deverá destinar corretamente os resíduos sólidos derivados do serviço, como galões e frascos vazios, reaproveitando-os ou destinando à reciclagem.

§ 1º - Sempre que solicitado pelo fiscal do contrato a Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas documento idôneo ou plano de destinação de resíduos devidamente homologado por órgão competente.

§ 2º - Se julgar necessário, o Fiscal poderá empreender diligência a fim de verificar a veracidade dos documentos ou das ações afirmadas pela Contratada.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 12 do RLC e no Artigo 7o do Decreto no 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de socio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato guardará inteira coerência com o Termo de Referência e seus anexos, bem como o Edital do pregão que virá a reger o certame, e dele será parte integrante como se aqui estivessem integralmente transcritos seus termos.



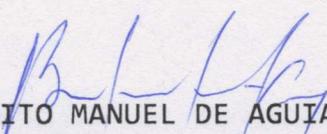
CONAB - SUREG/TO		
Processo nº 21214	Folha	Rubrica
000032/2019-98		

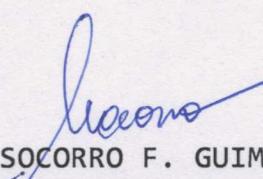
CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

O foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Tocantins, será o competente para a dissolução de conflitos que se formarem a respeito da presente contratação.

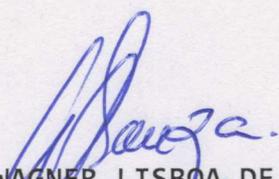
Palmas/TO, 02 de setembro de 2019.

Pela CONAB,


BENEDITO MANUEL DE AGUIAR
Superintendente Regional
Superintendente


MARIA DO SOCORRO F. GUIMARÃES
Gerente de Finanças e Administração
Gerente

CONTRATADO,


WAGNER LISBOA DE SOUZA
Sócio Proprietário

Testemunhas:

Nome: Paulo Roberto Bezerra
Cart. Identidade: 1.476.396/SSP-PE
CPF/MF: 194.381.174-15
Endereço: Quadra 1204 Sul Alameda 2 Lote 29 QI-08
Plano Diretor Sul - Palmas/TO

Nome: Jacques André Scheid 
Cart. Identidade: 501.758.389/SSP-RS
CPF/MF: 460.944.230-20
Endereço: Quadra 208 Norte Alameda 11 Casa 7
Plano Diretor Norte - Palmas/TO

